



PROCESSO Nº	79.483-0/2021
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
SERVIDORA	NILCE APARECIDA ALVES DALLA COSTA
ASSUNTO	APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato nº 29.674/2018**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 11/12/2018, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. **Nilce Aparecida Alves Dalla Costa**, servidora efetiva no cargo de Professor Educação Básica C-010, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 33 (trinta e três) anos, 9 (nove) meses e 4 (quatro) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, Município de Cuiabá-MT.

2. Em sede de relatório técnico de aposentadoria por tempo de contribuição, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência, manifestou-se preliminarmente¹ pela citação do gestor do MTPREV, para corrigir as seguintes irregularidades:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA-ORDENADOR DE DESPESAS /Período de 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS- GRAVE-15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Resumo Da irregularidade: Ausência de comprovação do tempo de serviço prestado na qualidade de servidor não efetivo, relativamente ao período de 01/08/1987 a 31/01/1988 e 22/02/1988 a 19/02/1989. Fundamento Legal: EC 20/1998, Lei nº 8213/1991, MP 871/2019 e Lei 13846/2019. – Tópico-2. Análise Técnica.

¹ Documento Digital nº 275179/2021
ima





3. Ato contínuo, a gestora encaminhou novos documentos², que analisados pela 5ª Secretaria de Controle Externo, concluiu pelo registro do **Ato nº 29.674/2018**, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

4. Encaminhado ao Ministério Público de Contas, este em Parecer nº 3.640/2022, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se pelo Registro do Ato nº 29.674/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

5. É o relatório.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

² Documento Digital nº 14165/2022
ima

